



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Município de Monte Alegre de Sergipe

**DECRETO Nº 597/2018**  
**Em 02 de maio de 2018**

PUBLICADO EM:  
02/05 /2018

Josué Nunes Junior  
Portaria nº 175/2017  
De 28 de setembro de 2017

**DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - (FUNDEB), DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, DELEGA COMPETÊNCIA PARA ORDENADOR DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 104, inciso II, Ato pertinente à Lei Orgânica do Município, em harmonia com as demais legislações em vigor;**

**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que expressa: "O ordenador de despesa é todo e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual está respondendo".

**CONSIDERANDO** a portaria Conjunta FNDE/STN, nº 02, de 15 de janeiro de 2018, que versa a necessidade de instituir a desconcentração do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), quanto à ordenação de despesa.

**CONSIDERANDO** que de acordo com a referida Portaria Conjunta, as contas específicas do FUNDEB devem ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela Secretaria Municipal de Educação e movimentadas, exclusivamente por meio eletrônico.

**DECRETA,**

**Art. 1º.** Fica assegurada a implantação e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como filial da Prefeitura, com a titularidade da Secretaria Municipal de Educação de Monte Alegre de Sergipe.

**Art. 2º.** O órgão de subordinação direta da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras dos Programas, Contratos e Convênios; programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades por meio da referida Secretaria Municipal de Educação, compreendendo os serviços de administração geral, nas



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Município de Monte Alegre de Sergipe**

áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compra e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, exercer outras atividades correlatas e as demais que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Art. 3º.** A gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação é atribuição específica da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, os pagamentos, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil com referência a recursos da Secretaria Municipal de Educação, devem ser assinados, concomitantemente com o chefe do Poder Executivo, na qualidade de ordenador de despesas, e pelo Secretário Municipal de Administração Finanças.

**Art. 4º.** A movimentação dos recursos creditados na conta será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade dos gastos, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

**Art. 5º.** A obrigatoriedade do FUNDEB estar vinculada a um CNPJ, não descaracteriza a natureza contábil do referido fundo, de modo que a forma de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas e as orientações relativas à administração orçamentária e financeira e contabilidade do referido Fundo permanecem as descritas na Resolução TC – 243/2007, nos artigos 24 a 26, 36 e 37. Ademais, o FUNDEB deverá figurar como unidade orçamentária do órgão ao qual estará vinculado (Secretaria Municipal de Educação), cuja contabilidade do referido fundo integrará a do referido órgão, não se fazendo necessária a abertura de uma nova unidade gestora junto a Corte de Contas,

observando-se, também, as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2001.

**Art. 6º.** Sem prejuízo de outras atribuições legais ou regularmente estabelecidas, cabe a Prefeita Municipal, na qualidade de ordenadora de despesa:

**I** Assinar, conjuntamente com o Secretário de Administração e Finanças, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal de Educação;

**II** Homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes.

**Art. 7º.** É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

**I.** As relacionadas com educação e a política educacional;





**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Município de Monte Alegre de Sergipe**

- II. O sistema municipal de ensino; política do magistério; assistência técnica aos órgãos envolvidos com o desenvolvimento do ensino no município;
- III. Administração das unidades escolares;
- IV. Controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;
- V. A educação física, o apoio e a prática de atividades esportivas e recreativas junto ao universo estudantil do município;
- VI. Outras atividades fundamentais e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.**

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 02 DE MAIO DE 2018.**

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
**Prefeita Municipal**